



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**LEI Nº 1836/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER CUSTEIO DE TRANSPORTE A  
TRABALHADORES RESIDENTES EM  
MINAS DO LEÃO QUE PRESTAM  
SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PANTANO  
GRANDE.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o acordo, para custeio de transporte de trabalhadores, com a empresa COMESUL BEEF AGRO INDUSTRIAL EIRELI.

**Art. 2º** - Para fins de implementação do disposto no Art. 1º da presente Lei, o executivo municipal ficará autorizado a custear despesas de transporte de trabalhadores residentes em Minas do Leão e que se deslocam para prestar serviços em Pantano Grande.

**Art. 3º** - Fica o Município de Minas do Leão autorizado a firmar acordo para auxiliar no transporte de funcionários para o deslocamento no trajeto entre Minas do Leão e Pantano Grande.

I - a empresa COMESUL BEEF AGRO INDUSTRIAL EIRELI enviará a Prefeitura periodicamente relatório de comprovação da contratação dos funcionários residentes no Município de Minas do Leão.

II- O presente acordo vigorará por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante o cumprimento pela empresa das obrigações previstas, bem como a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

III- Em caso de descumprimento de qualquer das condições previstas no presente acordo, sua vigência poderá ser suspensa.

**Art 4º** - Caberá ao Executivo a formalização do acordo, bem como proceder ao controle e aferição das despesas efetuadas.

**Art 5º** - A empresa se compromete, na forma de contrapartida a fornecer os itens abaixo descritos:

I – Relatório mensal dos funcionários contratados residentes em Minas do Leão;

II – Guia de recolhimento das contribuições para FGTS e INSS referente aos funcionários residentes em Minas do Leão;

III – A contratação imediata de 10 (dez) pessoas residentes no município de Minas do Leão, com registro na Carteira de Trabalho conforme determinações da CLT;

IV – Desenvolver projetos de médio prazo voltado a ampliação de contratação de mão de obra do Município de Minas do Leão;

V – Treinamento e qualificação de trabalhadores;

VI – Condições salubres de trabalho, obedecendo a todos os critérios de segurança do trabalho voltadas a atividade desenvolvida;

VII – Usar o valor do desconto do vale transporte dos funcionários para complementar o valor global pago pelo transporte dos mesmos.

**Art. 6º** - Não será permitido o auxílio à funcionários que não sejam moradores do Município de Minas do Leão.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração**

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 12 de setembro de 2023.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 12 de setembro de 2023.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**